

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL – CIS – MACRO SUL, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 51.391.197/0001-78, com sede na Rua Luiz Pirola de Noé, nº150, Vila Isabel, Criciúma (SC), CEP 888.18-070, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei nº 8.080/1990, torna público este **Edital de Chamamento** para credenciamento de entidades privadas especializadas na área da saúde e correlatos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objetivo o credenciamento de entidades privadas especializadas na área da saúde e correlatos, para prestar serviços na área de saúde (Consultas de Nível Superior, Consultas Especializadas, Exames Para Diagnóstico, Procedimentos Odontológicos, Procedimentos Cirúrgicos, Fisioterapia, Psicoterapia, Fonoaudiologia e Enfermagem) aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados, especificados na TABELA CIS – MACRO SUL (ANEXO I), conforme normas estabelecidas no presente instrumento.

1.2. A prestação das ações e serviços poderá ocorrer:

1.2.1. Nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento, através de encaminhamento das secretarias de saúde e respectivos setores, formalizados por GUIA DE ENCAMINHAMENTO física ou digital;

1.2.2. Nos ambulatórios, consultórios ou unidades de saúde dos Municípios Consorciados, conforme necessidade destes, através da emissão de **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**.

1.3. O CIS – MACRO SUL efetivará as contratações mediante o atendimento do disposto neste edital, conforme minuta de contrato constante do ANEXO VIII.

1.4. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do disposto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal e do artigo 25 da Lei 8.080/90.

2. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

2.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, dos arts. 198 e 199 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 14.133/2021, das normas sanitárias, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.

3.6. Não poderão participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados em prestar o serviço enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

3.6.1. declarado inidôneo pela Administração Pública – Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

3.6.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar e cadastro informativo dos créditos não quitados com algum dos municípios consorciados;

3.6.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

3.6.4. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.6.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de algum município consorciado em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;

3.6.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento.

3.7. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.

3.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.8. Será dada prioridade na contratação às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme determinado no artigo 25 da Lei Federal nº 8.080, de 1990.

3.9. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados poderão se cadastrar no credenciamento através do “cadastro eletrônico de credenciamento” a ser realizado pelo sistema informatizado Rang Tecnologia, por intermédio do endereço eletrônico <https://rangconsorcio.com.br/> a partir do dia 16/10/2023.

3.2. Os interessados em participar deste credenciamento deverão cadastrar-se, previamente perante o sistema eletrônico provido pela Rang Tecnologia, por intermédio do endereço eletrônico <https://rangconsorcio.com.br/>.

3.3. Os interessados poderão credenciar-se para prestação de um ou mais serviços constantes da TABELA CIS – MACRO SUL (Anexo I) e que cumpram as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento.

3.4. O credenciamento se realizará exclusivamente por meio eletrônico através do sistema Rang Tecnologia, com acesso através do site <https://rangconsorcio.com.br/>. Para ter acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas

junto à **Rang Tecnologia**, onde também deverá se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.5. O credenciamento dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do interessado e subsequente encaminhamento da documentação obrigatória, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6. Somente será aceito para avaliação o requerimento de cadastro que contar com toda a documentação necessária descrita no item 4 do Edital, inseridas no sistema Rang Tecnologia, através do link: <https://rangconsorcio.com.br/>, o que é condicionado à efetiva análise pela Comissão de Julgamento.

3.7. O credenciamento implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.8. Caberá ao interessado no credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a fase de credenciamento até a assinatura do contrato.

3.9. O CIS – MACRO SUL poderá a qualquer tempo requerer do interessado/credenciamento que apresente as originais dos documentos juntados nos autos do procedimento eletrônico, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), assim como, chegar a veracidade de certidões e documentos apresentados.

3.10. Em caso de não atendimento do pedido ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o interessado/credenciado ao indeferimento do pedido de credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento de serviços.

3.11. A documentação incompleta e/ou em desacordo com o item 4 deste Edital, implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado/credenciado das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

3.12. O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessária e adequada, não sendo permitida em qualquer hipótese a juntada de documentos após o protocolo do pedido da inscrição.

3.13. O credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicadas no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado/credenciado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária para tanto.

3.14. O edital de chamamento permanecerá permanentemente aberto, no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

4.1. A Comissão de Credenciamento e Julgamento terá as seguintes atribuições:

4.1.1. analisar e avaliar a documentação apresentada;

4.1.2. conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

4.1.3. vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário;

4.1.4. receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do item 6.3, conforme disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021;

4.1.5. dirimir as dúvidas nos casos omissos.

4.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão de Credenciamento e Julgamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados.

5. DO DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

5.1. Para credenciamento o interessado deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do site <https://rangconsorcio.com.br/>:

Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.4. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39-A da lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso;

5.1.5. Alvará de Localização atualizado, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

5.1.6. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (somente onde os serviços serão prestados: hospitais, clínicas, laboratórios, etc.);

Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.7. Em relação ao representante legal da pessoa jurídica:

a) Cópia do RG e CPF do (s) sócio (s) administrador (es);

a) Número do PIS e ou INSS do (s) sócio (s) administrador (es);

b) Cópia do comprovante de inscrição do Conselho Regional do Profissional Responsável;

- c) Cópia do diploma do Profissional Responsável;
 - d) Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM (apenas para médicos).
- 5.1.8. Em relação aos profissionais técnicos autorizados à prestação de serviços pelo credenciado:
- a) Cópias do RG e CPF do Profissional solicitante;
 - b) Número do PIS e ou INSS do Profissional solicitante;
 - c) Cópia de inscrição no respectivo Conselho de área de atuação da empresa; médico (s) do quadro técnico e responsáveis pela execução dos serviços;
 - d) Cópia do diploma do Profissional de saúde Responsável técnico;
 - e) Cópia do comprovante de especialidade da área pretendida do profissional de saúde responsável técnico.
- 5.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 5.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, na forma da lei;
- 5.1.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.1.14. Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO II);
- 5.1.15. Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO III);
- 5.1.16. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO IV);
- 5.1.17. Declaração que não possui entre os sócios, pessoa vinculada ao quadro de servidores do CIS – MACRO SUL e dos Municípios consorciados (ANEXO V);
- 5.1.18. Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo (ANEXO VI).
- 5.1.19. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo VII).

Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

5.1.20. Comprovante de endereço, telefone para contato e e-mail;

5.1.21. Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;

5.1.22. Cópia do documento do registro do(s) profissional(is) junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional;

5.1.23. Cópia do documento de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento.

5.2. Os interessados poderão se inscrever em mais de uma ação ou serviço de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade, ficando vedada a extensão de validade do Certificado de Credenciamento para abrangência de outras áreas, sem a formalização de novo cadastro de credenciamento ou seu complemento.

5.3. Os interessados em prestar os serviços deverão preencher o **Requerimento de Credenciamento** selecionando os lotes e itens dos serviços a serem prestados, através do sistema Rang Tecnologia, sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.

5.4. O requerimento de credenciamento deverá ser preenchido eletronicamente e assinado digitalmente.

5.5. O CIS – MACRO SUL poderá a qualquer tempo requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cautelarmente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.

5.6. Na hipótese de Micro Empreendedor Individual, Empresário Individual e/ou EIRELI, enquadráveis no regime estabelecido pela LC123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e para prestação de serviços diretamente à rede dos municípios consorciados, por meio de ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

5.7. A relação dos profissionais autorizados poderá ser alterada pelo credenciado mediante requerimento, via sistema Rang Sistema, com a informação da inclusão, redução ou substituição de profissionais, devendo em qualquer caso ser apresentada a documentação exigida no item 4, em caso de inclusão de novo profissional.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados no site do CIS – MACRO SUL, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alteração no Edital de Credenciamento e/ou nos procedimentos indicados na tabela de serviços e preços do Consórcio, simplesmente denominada doravante TABELA CIS – MACRO SUL, ampla publicidade das alterações realizadas.

6.1.1. Os pedidos de cadastro de credenciamento poderão ser indeferidos ou suspensos pela Comissão de Julgamento em decisão fundamentada.

6.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul, a pedido dos interessados, fornecerá a relação dos credenciados, devendo manter em seu sítio eletrônico relação atualizada.

6.3. Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 e seguintes do presente instrumento.

6.4. O CIS – MACRO SUL poderá promover a prorrogação do Credenciamento, por igual período mantendo inalteradas suas condições, devendo neste caso, os Credenciados manter atualizados seus dados e comprovação de habilitação com renovação de seus dados cadastrais vias sistema Rang tecnologia.

6.4.1. Findo o prazo do credenciamento fixado no presente Edital os interessados deverão providenciar nova inscrição para o período subsequente de acordo com as regras do presente Edital ou de edital que vier a substituí-lo, ficando encerrado o Certificado de Credenciamento, salvo hipótese de prorrogação.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Depois de receber os documentos através do sistema eletrônico, o Agente de Contratação/Comissão de contratação analisará os respectivos documentos exigidos para a habilitação.

7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a interessada, a requerimento, será credenciada para realização dos serviços.

7.3. Serão consideradas habilitadas para o credenciamento, as pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação, sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré-definido.

7.4. A contar da apresentação dos documentos, a comissão terá o prazo de 10 dias para análise, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão/Agente de Contratação.

7.5. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus Requerimentos de Credenciamento aprovados.

7.6. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e disponibilizado no site do CIS – MACRO SUL.

7.7. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão que indeferir o credenciamento ou que homologar o credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurada a ampla defesa e contraditório.

8.2. O recurso interposto contra a decisão da Comissão de Credenciamento dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

9.2. O Contrato Administrativo (ANEXO VIII) com o credenciado será celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos permissivos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O credenciado, quando convocado a firmar o Contrato Administrativo correspondente, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o documento digitalmente na plataforma disponibilizada, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CIS – MACRO SUL.

9.4. Os Contratos Administrativos deverão ser firmados através de assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

9.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do § 2º do art. 106 e art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

9.6. Fica estabelecido que os gestores dos respectivos Fundos Municipais de Saúde são os fiscais dos Contratos Administrativos, responsabilizando-se pela fiscalização da qualidade dos serviços e controle dos agendamentos diretamente com a contratada/credenciado, bem como impedir eventual liberação de guias de serviços não prestados, eximindo o CIS – MACRO SUL de qualquer responsabilidade.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Respeitada a ordem de preferência do art. 199, § 1º, e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, somente será efetivada a contratação de entidades privadas credenciadas, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos.

10.2. A contratação se dará conforme necessidade dos municípios, respeitando os limites financeiros e orçamentários de cada ente consorciado.

10.3. Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados na modalidade ambulatorial para a realização de procedimentos, de acordo com a necessidade dos municípios consorciados, em conformidade com os valores estabelecidos na TABELA CIS – MACRO SUL, elencados no Anexo I.

10.4. As condições de execução dos serviços constarão do Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme minuta constante do Anexo VII.

10.5. Prazo de execução será iniciado com a assinatura do Contrato Padrão Eletrônico, via sistema, e terá vigência pelo prazo de duração e sua eventual prorrogação.

11. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades dos municípios consorciados, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.

11.2. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

11.3. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

11.4. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

11.5. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo CIS – MACRO SUL, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO – DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem motivo para o credenciamento:

12.1.1. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

12.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

12.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

12.1.4. As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Obedecidas às condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol de prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do CIS – MACRO SUL com 60 (sessenta) dias de antecedência;

12.3. O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso;

12.4. O contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) Presidente do CIS – MACRO SUL a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

13. SANÇÃO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa (art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- 1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1 de 25% a 30% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.15. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeito, ainda, ao descredenciamento e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS

Dos Recursos Orçamentários

14.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul.

Dos Recursos Financeiros

14.2. Os recursos financeiros serão de origem da conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS – MACRO SUL proveniente dos Municípios Consorciados, de acordo com os respectivos Contratos de Rateio.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado entre o dia 05 a 25 do mês subsequente ao serviço prestado, procedendo conforme as seguintes condições:

15.1.1. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Município Consorciado e, após, atendidos os usuários/pacientes, o Contratado deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.

15.1.2. A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada no mesmo dia do atendimento.

15.1.3. A contratada deverá anexar a nota de produção do dia 1º ao 5º dia útil do mês subsequente na plataforma Rang, sendo estas notas pagas entre os dias 05 a 25 do mês subsequente ao serviço prestado.

15.1.4. O Consórcio CIS – MACRO SUL não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização de exames, procedimentos e atendimentos especializados, da não entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos.

15.1.5. A nota fiscal deverá ser individualizada por ente consorciado, exclusivamente eletrônica, deverá ser preenchida identificando os dados de CNPJ, número de contrato e competência/mês dos serviços prestados endereço do CIS – MACRO SUL e dados da conta bancária para depósito.

15.1.6. Todo o processo, desde a solicitação das secretarias municipais de saúde até a apresentação da nota fiscal, deverá ser feito exclusivamente no software disponibilizado (Rang).

16. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Os preços praticados na tabela base poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los.

16.2. As atualizações e revisões prevista no item 15.1 só serão realizadas mediante aprovação em Assembleia Geral do CIS – MACRO SUL.

16.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Edital de Chamamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

17.2. A vigência do presente instrumento e/ou sua prorrogação ficam vinculadas à existência de recursos orçamentários de acordo com o Contrato de Rateio Anual.

17.3. Ao final de cada período de 12 (doze) meses e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo aos credenciamentos já homologados.

17.4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

17.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1. À credenciada constituem as seguintes obrigações:

- a) Manter o cadastro dos usuários e os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados quando solicitado pelo CIS – MACRO SUL;
- a) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias a Secretaria Municipal de Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul – CIS – MACRO SUL;
- b) Prestar os serviços contratados após emissão da guia autorizativa, na sua própria sede;
- c) Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do CIS – MACRO SUL;
- d) Fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor);
- e) Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados no item 15.1 a nota fiscal eletrônica;
- f) Dar baixa no sistema da guia autorizativa no dia do atendimento;
- g) Permitir que os prepostos do CIS – MACRO SUL e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- h) Fornecer ao CIS – MACRO SUL sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- j) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.

18.2. Caso a produção não seja validade no banco ministerial por conta de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), isso poderá afetar o pagamento da contratada.

18.3. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera.

18.4. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIS – MACRO SUL bem como aos respectivos Municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.

18.5. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.

18.6. A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertar seus serviços a outros entes públicos ou privados.

18.7. O agendamento dos serviços serão efetuados via Secretaria Municipal de Saúde.

18.8. O Credenciado que firmar contrato com o CIS – MACRO SUL decorrente do presente Processo Administrativo, assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item optante dos lotes disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.

18.9. O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta informada pelo estabelecimento contratado.

18.10. Em qualquer hipótese será assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021, obedecido o princípio do contraditório e ampla defesa.

18.11. Os credenciados ficam sujeitos a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do CIS - MACRO SUL, nos serviços realizados a qualquer tempo, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

18.12. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao município e ao Consórcio.

18.13. Aos CREDENCIADOS em **CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**, constituem as seguintes obrigações:

18.13.1. Os procedimentos deverão ser realizados no período de até 02 (dois) meses a partir da 1ª (primeira) consulta, ou de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, de modo a não comprometer o resultado do tratamento;

18.13.2. Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico o qual deverá ser entregue ao usuário;

18.13.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

18.13.4. As consultas que acompanham retorno, o mesmo deve ser realizado em até **90 dias**, salve em alguns casos. Estes serão alinhados com as Secretarias Municipal de Saúde;

18.13.5. Aos procedimentos do Anexo I deste Edital que está incluso na tabela de procedimentos da Deliberação Vigente do Plano Estadual de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, as mesmas dispõe de custeio Federal e Estadual (prêmio e pacote). Sendo que o incentivo Estadual é custeado através da Secretaria Estadual por meio de encontro de contas e o Federal por produção encaminhada via sistema ministerial, por APAC. Lembrando que, somente será custeada da forma descrita produções que forem aprovadas pela base ministerial.

18.14. Aos CREDENCIADOS em **PEQUENAS CIRURGIAS** constituem as seguintes obrigações:

18.14.1. O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; material necessário às pequenas cirurgias, previstos na Tabela do SUS;

18.14.2. O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante ao paciente incapaz, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

18.14.3. O encaminhamento dos pacientes que trata o credenciamento será feito da seguinte forma: Os pacientes deverão ser encaminhados através da rede pública municipal; Sendo que o valor descrito no Termo de Referência para o procedimento de pequena cirurgia inclui avaliação e o procedimento médico com médico da área dentre os médicos que prestam serviços nas dependências da credenciada.

18.14.4. Os procedimentos considerados de Baixa Complexidade (Ceratose Seborreica, Queratose Seborreica, Siringoma, Acrocódon, Hiperplasias Sebácea, Nevos, Molusco Contagioso, Xantelasma, Verrugas, Lipomas, Condilomas Acominados, Cisto Sebáceo, Cantoplastia, Drenagem de Abscesso, Lobuloplastia e Debridação de Tecidos – exceto pé diabético, o valor constante na Tabela do Termo de Referência, contemplará 03 procedimentos por paciente. Quanto aos de Média Complexidade o valor será por lesão.

18.15. Aos credenciados em **PRÓTESES DENTÁRIAS** constituem as seguintes obrigações:

18.15.1. Os materiais, para confecção das próteses dentárias, objeto deste edital, deverão ser de primeira qualidade e ter registro na ANVISA, conforme legislação, sendo que a empresa deverá primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes;

18.15.2. Será de responsabilidade da empresa o fornecimento de todos os produtos, matéria prima, equipamentos e utensílios necessários para execução do trabalho, bem como será responsabilidade da empresa também, a entrega do objeto no local determinado, com o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;

18.15.3. A empresa deverá possuir cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

18.15.4. A Empresa deverá possuir o cadastro do serviço de Laboratório Regional de Prótese Dentária descrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que deverá apresentar no ato do credenciamento;

18.15.5. A empresa deverá ter profissional com titulação de protético devidamente validado e registrado nos órgãos competentes;

18.15.6. A empresa deverá ter profissional com titulação de Cirurgião Dentista devidamente validado e registrado nos órgãos competentes;

18.15.7. Os serviços serão realizados nas dependências do Laboratório vencedor, ou em casos necessários, para consulta, moldagem e outros, na unidade de saúde do Município solicitante, ou seja, conforme a necessidade do município;

18.15.8. Optando a Empresa pela prestação do serviço na Unidade de Saúde indicada pelo Município, deverá a mesma ficar responsável pelo espaço físico cedido, utilizando com zelo e cuidado, sendo vedado o uso de produtos, matéria prima, equipamentos e/ou utensílios do Município, bem como responderá por eventuais prejuízos ou danos que venha causar no espaço cedido;

18.15.9. Em caso de aquisição de Prótese (completo), o Prestador deverá realizar todo o processo conforme descrito na Tabela deste edital, cumprindo todas as especificidades. Não será aceito cobrança individual em casos de aquisição de prótese (completo);

18.15.10. Em caso de aquisição de prótese avulsa, o município encaminhará somente para a confecção de prótese, o prestador fará toda a parte Laboratorial da parte protética, ficando por conta do município a parte clínica;

18.15.11. No tocante ao serviço de conserto e/ou reembasamento das próteses previstos se refere a próteses que tenham sido feitas pelo município, por este prestador ou outro que tenha antecedido nesse programa;

18.15.12. O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação, em conformidade com as exigências da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. Os serviços descritos serão executados pelo credenciado no seu estabelecimento e/ou locais indicados e aprovados pelo Município Consorciado, Vigilância Sanitária competente e CIS – MACRO SUL. A mudança de endereço do estabelecimento ou mudança do responsável técnico de cada especialidade credenciada ou outra alteração a qualquer título, será imediatamente comunicada ao CIS – MACRO SUL que analisará a viabilidade de manter ou não os serviços credenciados.

19.2. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender aos CONSORCIADOS, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

20. DO FATURAMENTO

20.1. A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas e exames, será sempre do dia 01 (um) de um mês ao dia 30 (trinta) do mês subsequente.

20.2. O credenciado deverá inserir no sistema <https://rangconsorcio.com.br/> o relatório de produção/execução mensal juntamente com as **GUIAS DE ENCAMINHAMENTO**, que deverão ser autorizado pelos responsáveis pelas

emissões nos municípios consorciados, o que ocorrerá via sistema, o processo será de forma informatizada, não gerando guias físicas.

20.3. Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais, com a liberação via sistema para o faturamento, o Credenciado inserirá a Nota Fiscal no sistema, acompanhando os relatórios de produção/execução aprovados pelos municípios.

20.4. O CIS – MACRO SUL, através do Sistema Rang, realizará a conferência final da documentação que, estando em ordem, seguirá para emissão do ofício de empenho relativo a período de faturamento.

20.5. Caso a produção não seja validade no banco ministerial por conta de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), isso poderá afetar o pagamento da contratada.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Ao CIS – MACRO SUL constituem as seguintes obrigações:

21.1.2. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme produção;

21.1.3. Dar à contratada as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

21.1.4. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

21.1.5. Rescindir o contrato, unilateralmente;

21.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

22. DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS DE PRIVACIDADE DOS DADOS:

22.1. As partes se obrigam a manter as condições de armazenamentos dos dados e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a referida Lei, bem como zelar pelos princípios da minimização da coleta e necessidade de exposição específica da finalidade.

22.2. O contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

22.3. A contratada se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela contratada durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

22.4. A contratada declara expresso CONSENTIMENTO que a contratante irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato

administrativo celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

22.5. A contratada é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do contrato, segundo disposição do artigo 6º da Lei 13.709/2018.

22.6. A contratada estará sujeita as sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei 13.109/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a contratante pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

22.7. Em situação de utilização de dados pessoais pela contratada para prestação de serviços para este consórcio, deverá, obrigatoriamente, cientificar o(a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e seu compartilhamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1. As guias autorizativas que não receberem baixa em até 5 (cinco) dias após a data de agendamento automaticamente serão excluídas do sistema.

23.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação deste edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

23.3. Caberá ao Administrador deste Consórcio Público decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre a Impugnação interposta.

23.4. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para início do recebimento das documentações, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5. Será admitida a impugnação do Edital através da plataforma Rang - <https://rangconsorcio.com.br/> sendo o mesmo dirigido ao Administrador deste Consórcio Público.

23.6. O Contrato decorrente deste processo de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

23.7. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Consórcio CIS – MACRO SUL a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

23.8. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

23.9. O CIS – MACRO SUL reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos interessados o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.10. Em caso de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos poderão ser esclarecidas exclusivamente por intermédio do e-mail: **faleconosco@cismacrosul.sc.org.br**.

23.11. As respostas serão enviadas por e-mail em até 5 dias úteis.

23.12. Quaisquer alterações neste edital ou seus anexos, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no endereço eletrônico do CIS – MACRO SUL.

23.13. Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I – Tabela de Procedimentos

ANEXO II – Declaração de que atende aos requisitos do Edital de Chamamento

ANEXO III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF

ANEXO V – Declaração de ausência de incompatibilidade de cargos e funções

ANEXO VI – Declaração de capacidade mínima de atendimento total e quantitativo

Anexo VII - Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

24. DO FORO

Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Julgamento, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Criciúma – SC, se for o caso.

Criciúma – SC, 11 de outubro de 2023.

Rubia Bresciani
Diretora Executiva

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de entidades privadas especializadas na área da saúde e correlatos, para prestar serviços na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados (Consultas de Nível Superior, Consultas Especializadas, Exames Para Diagnóstico, Procedimentos Odontológicos, Procedimentos Cirúrgicos, Fisioterapia, Psicoterapia, Fonoaudiologia e Enfermagem).

1.2. A prestação das ações e serviços poderá ocorrer:

1.2.1. Nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento, através de encaminhamento das secretarias de saúde e respectivos setores, formalizados por GUIA DE ENCAMINHAMENTO física ou digital;

1.2.2. Nos ambulatórios, consultórios ou unidades de saúde dos Municípios Consorciados, conforme necessidade destes, através da emissão de **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**.

1.3. Os serviços compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário:

LOTE I - CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS COM RETORNO					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	03.01.01.007-2	Consulta em Alergologia e Imunologia	10,00	90,00	100,00
2.	03.01.01.007-2	Consulta em Angiologia	10,00	90,0	100,00
3.	03.01.01.007-2	Consulta em Cabeça E Pescoço	10,00	90,00	100,00
4.	03.01.01.007-2	Consulta em Cardiologia	10,00	90,00	100,00
5.	03.01.01.007-2	Consulta em Cardiologia Pediatra	10,00	190,00	200,00
6.	03.01.01.007-2	Consulta em Cirurgia Vascular	10,00	90,00	100,00
7.	03.01.01.007-2	Consulta em Dermatologia	10,00	90,00	100,00
8.	03.01.01.007-2	Consulta em Endocrinologia Pediatra	10,00	190,00	200,00
9.	03.01.01.007-2	Consulta em Gastroenterologia	10,00	90,00	100,00
10.	03.01.01.007-2	Consulta em Geriatria	10,00	90,00	100,00
11.	03.01.01.007-2	Consulta em Ginecologia	10,00	90,00	100,00
12.	03.01.01.007-2	Consulta em Hematologia	10,00	90,00	100,00

13.	03.01.01.007-2	Consulta em Infectologista	10,00	90,00	100,00
14.	03.01.01.007-2	Consulta em Infectologista Pediatra	10,00	190,00	200,00
15.	03.01.01.007-2	Consulta em Mastologia	10,00	90,00	100,00
16.	03.01.01.007-2	Consulta em Nefrologia	10,00	140,00	200,00
17.	03.01.01.007-2	Consulta em Nefrologia Pediatra	10,00	190,00	200,00
18.	03.01.01.007-2	Consulta em Neurologia	10,00	90,00	100,00
19.	03.01.01.007-2	Consulta em Oftalmologia (Acuidade Visual)	10,00	55,00	65,00
20.	03.01.01.007-2	Consulta em Oftalmologia (Retina, Glaucoma, dentre outras) não se enquadra acuidade visual	10,00	90,00	100,00
21.	03.01.01.007-2	Consulta em Ortopedia	10,00	90,00	100,00
22.	03.01.01.007-2	Consulta em Otorrinolaringologia	10,00	90,00	100,00
23.	03.01.01.007-2	Consulta em Pediatria	10,00	90,00	100,00
24.	03.01.01.007-2	Consulta em Pneumologia	10,00	190,00	200,00
25.	03.01.01.007-2	Consulta em Pneumologia Pediatra	10,00	240,00	250,00
26.	03.01.01.007-2	Consulta em Proctologia	10,00	90,00	100,00
27.	03.01.01.007-2	Consulta em Reumatologia	10,00	190,00	200,00
28.	03.01.01.007-2	Consulta em Urologia	10,00	90,00	100,00
29.	03.01.01.007-2	Consulta Médica Na Atenção Básica	10,00	20,00	30,00

LOTE II - CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS SEM RETORNO

Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	03.01.01.007-2	Consulta em Anestesiologia	10,00	55,00	65,00
2.	03.01.01.007-2	Consulta em Cirurgia Geral	10,00	55,00	65,00
3.	03.01.01.007-2	Consulta em Endocrinologia	10,00	55,00	65,00
4.	03.01.01.007-2	Consulta em Endocrinologia Pediatra	10,00	90,00	100,00
5.	03.01.01.007-2	Consulta em Neurologia Infantil	10,00	150,00	160,00
6.	03.01.01.007-2	Consulta em Psiquiatria	10,00	80,00	90,00
7.	03.01.01.007-2	Consulta em Psiquiatria Infantil	10,00	90,00	100,00

LOTE III- CONSULTAS/TERAPIAS OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.		Atendimento Multiprofissional Em Fibromialgia - até 6 sessões		60,00	60,00
2.		Atendimento Multiprofissional Em Fibromialgia - 6 sessões ou mais		40,00	40,00
3.	03.01.01.004-8	Consulta Enfermeiro Domiciliar	6,30	28,70	35,00
4.	03.01.01.013-7	Consulta Enfermeiro - Atendimento Domiciliar/Atenção Especializada	6,30	107,70	114,00
5.	03.01.01.004-8	Consulta Terapia Ocupacional Avaliação	6,30	28,70	35,00
6.	03.01.01.004-8	Consulta Nutricionista	6,30	28,70	35,00
7.	03.01.01.004-8	Consulta Em Fonoaudiologia	6,30	38,70	45,00
8.	03.01.01.004-8	Consulta Em Fonoaudiologia Domiciliar	6,30	83,70	90,00
9.	03.01.01.004-8	Psicologia Terapia Individual	6,30	28,70	35,00
10.	03.01.01.004-8	Fisioterapia Sessão (Domiciliar)	6,30	38,70	45,00
LOTE IV - PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CLÍNICOS EM OFTALMOLOGIA					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.		Pentacan Binocular			350,00
2.		Pentacan Monocular			280,00
3.	04.05.05.002-0	Capsulotomia A Yag Laser (Monocular)	112,77	107,23	220,00
4.	02.05.02.002-0	Paquimetria Ultrassônica (Monocular)	14,81	65,19	80,00
5.	02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	24,24	7,76	32,00
6.	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de Fundo De Olho	12,34		12,34
7.	02.11.06.003-8	Campimetria Computadorizada Campo Visual (Monocular)	40,00		40,00

8.	02.11.06.008-9	Eletrorretinografia (Binocular)	24,24	425,76	450,00
9.	02.11.06.006-2	Curva Diária De Pressão Ocular (Mínimo 3 Medidas) (Binocular)	10,11	14,89	25,00
10.	02.11.06.010-0	Fundoscopia	3,37		3,37
11.	02.11.06.011-9	Gonioscopia (Binocular)	6,74		6,74
12.	02.11.06.012-7	Mapeamento De Retina (Monocular)	24,24	24,24	48,48
13.	02.11.06.014-3	Microscopia Especular de Córnea (Monocular)	24,24	95,76	120,00
14.	02.11.06.016-0	Potencial Visual Evocado	24,24		24,24
15.	02.11.06.017-8	Retinografia Colorida (Binocular)	24,68	95,32	120,00
16.	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente (Angiofluorescência) (Binocular)	64,00	196,00	260,00
17.	02.11.06.020-8	Teste de Provocação de Glaucoma (Binocular)	6,74	33,26	40,00
18.	02.11.06.023-2	Teste Ortoptico (Binocular)	12,34	57,66	70,00
19.		Teste Óptico (Binocular)			70,00
20.	02.11.06.025-9	Tonometria (Monocular)	3,37	16,63	20,00
21.	02.11.06.026-7	Topografia Computadorizada de Córnea Ceratoscopia (Binocular)	24,24	23,76	48,00
22.	02.11.06.028-3	Tomografia de Coerência Óptica	48,00	152,00	200,00
23.	02.05.02.008-9	Ultrassonografia de Globo Ocular ou de Órbita (Monocular)	24,20	60,80	85,00
24.		Estererofoto de Papila (Binocular)		190,00	190,00
LOTE V - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM OFTALMOLOGIA					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	04.05.01.007-9	Exérese de Calázio e Outras	78,75	450,00	528,75

		Peq. Lesões Da Pálpebra E Supercílios			
2.	04.05.05.036-4	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	209,55	450,00	659,55
3.	04.05.05.012-7	Fototrabeculoplastia a Laser	45,00	205,00	250,00
4.	04.05.05.017-8	Iridectomia Cirúrgica	297,46		297,46
5.	04.05.05.019-4	Iridotomia Laser	45,00	165,00	210,00
6.	04.05.05.011-9	Facoemulsificação com Implante Lente Intra Ocular Rígida	651,60	450,00	1.101,6
7.	04.05.05.002-0	Capsulotomia A Yag Laser (Monocular)	112,77	37,23	150,00
8.	04.05.03.004-5	Fotocoagulação A Laser (Monocular)	107,61	72,39	180,00
9.	04.05.03.019-3	Pan-Fotocoagulação de Retina a Laser (Monocular)	430,46		430,46
10.	04.05.05.005-4	Ciclodíálise	453,41		453,41

LOTE VI - PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE, CLÍNICOS E CIRÚRGICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA

Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	02.09.04.004-1	Videolaringoscopia Adulto	45,50	194,50	240,00
2.	02.09.04.004-1	Videolaringoscopia Pediátrico	45,50	194,50	240,00

LOTE VII - PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE EM GINECOLOGIA

Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	02.11.04.002-9	Colposcopia	3,38	66,62	70,00
2.	02.11.04.004-5	Vídeo Histeroscopia (Diagnóstica)	25,00	225,00	250,00

LOTE VIII - PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CLÍNICO EM CARDIOLOGIA

Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	02.05.01.002-4	Ecocardiograma Transesofágico	165,00	215,00	380,00

2.	02.05.01.001-6	Ecocardiografia Estresse Físico	165,00	132,45	225,00
3.	02.05.01.001-6	Ecocardiografia Estresse Farmacológico	165,00	185,00	350,00
4.	02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	67,86	82,14	150,00
5.	02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica Pediátrico	67,86	82,14	150,00
6.	02.11.02.006-0	Teste De Esforço/Teste Ergométrico	30,00	70,00	100,00
7.	02.11.02.004-4	Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Horas	30,00	100,00	130,00
8.	02.11.02.005-2	Monitorização Ambulatorial De Pressão Arterial (Mapa)	10,07	109,93	120,00
9.	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	5,15	24,85	30,00

LOTE IX - PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CIRÚRGICOS EM PNEUMOLOGIA

Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	02.11.08.005-5	Prova Função Pulmonar Completa (Farmacodinâmica)	6,36	63,64	70,00
2.	02.09.04.001-7	Broncofibroscopia Flexível com Biópsia	36,02	563,98	600,00
3.		Polissonografia Com Cpap		500,00	500,00
4.	02.11.05.010-5	Polissonografia Presencial	170,00	280,00	450,00

LOTE X - PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CLÍNICO EM NEUROLOGIA

Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma com Sono Medicamentoso c/ Foto Estímulo	25,00	175,00	200,00
2.		Eletroencefalograma Com Sono Medicamentoso C/ Foto Estímulo e Hiperventilação		200,00	200,00
3.		Eletroencefalograma em 4 Horas		250,00	250,00
4.	02.11.05.005-9	Eletroencefalograma com Mapeamento	25,00	215,00	240,00

5.	02.11.05.002-4	Eletroencefalograma em Vigília Com ou Sem Foto Estimulo	11,34	108,66	120,00
6.	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em Vigília E Sono Espontando C/ ou S/ Foto Estimulo	25,00	115,00	140,00
7.	02.11.05.008-3	Eletroneuromiografia (Por Membro)	27,00	193,00	220,00
LOTE XI - PROCEDIMENTOS – FISIOTERAPIA					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	03.02.01.001-7	Atendimento Fisioterapêutico Em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas	6,35		6,35
2.	03.02.01.002-5	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes C/ Disfunções Uroginecológicas	4,67	30,33	35,00
3.	03.02.02.001-2	Atendimento Fisioterapêutico de Paciente Com Cuidados Paliativos	6,35		6,35
4.	03.02.02.002-0	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Oncológico Clínico	4,67		4,67
5.	03.02.02.003-9	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente No Pré E Pós Cirurgia Oncológica	6,35		6,35
6.	03.02.04.001-3	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Com Transtorno Respiratório Com Complicações Sistêmicas	6,35		6,35
7.	03.02.04.002-1	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Com Transtorno Respiratório Sem Complicações Sistêmicas	4,67		4,67
8.	03.02.04.003-0	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Com Transtorno Clínico Cardiovascular	4,67		4,67
9.	03.02.04.004-8	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Pré/Pós Cirurgia Cardiovascular	6,35		6,35

10.	03.02.04.005-6	Atendimento Fisioterapêutico Nas Disfunções Vasculares Periféricas	4,67		4,67
11.	03.02.05.001-9	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes No Pré e Pós Operatório Nas Disfunções Músculo Esqueléticas	6,35		6,35
12.	03.02.05.002-7	Atendimento Fisioterapêutico Nas Alterações Motoras	4,67		4,67
13.	03.02.06.001-4	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes Com Distúrbios Neuro Cinético Funcionais Sem Complicações Sistêmicas	4,67		4,67
14.	03.02.06.002-2	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes Com Distúrbios Neuro Cinético funcionais Com Complicações Sistêmicas	6,35		6,35
15.	03.02.06.003-0	Atendimento Fisioterapêutico Nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor	4,67		4,67
16.	03.02.06.004-9	Atendimento Fisioterapêutico Em Paciente C/ Comprometimento Cognitivo	6,35		6,35
17.	03.02.06.005-7	Atendimento Fisioterapêutico Em Paciente No Pré/Pós Operatório De Neurocirurgia	6,35		6,35
18.	03.02.07.001-0	Atendimento Fisioterapêutico Em Paciente Médio Queimado	4,67		4,67
19.	03.02.07.003-6	Atendimento Fisioterapêutico Em Paciente Com Seqüelas Por Queimaduras (Médio E Grande Queimados)	4,67		4,67
LOTE XII - PROCEDIMENTOS EM DERMATOLOGIA					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	04.01.01.009-0	Fulguração / Cauterização Química De Lesões Cutâneas	11,84	288,16	300,00

2.		Crioterapia (Até Cinco Lesões) Crioterapia Com Nitrogênio Líquido (Para Tratamento De Cauterização)		150,00	150,00
3.	03.09.05.017-0	Sessão De Ozônioterapia Aplicada Ao Tratamento De Feridas.		120,00	120,00
4.	03.01.04.009-5	Exame do Pé Diabético		45,00	45,00

LOTE XIII - PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CIRÚRGICOS EM GASTROENTEROLOGIA

Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia com Sedação (Endoscopia Digestiva) Acima 16 Anos com Biópsia	48,16	91,84	140,00
2.	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Incluso a Retirada de Corpo Estranho /Polipos Do Reto/Colo Sigmoides)	112,66	267,34	380,00
3.		Colonoscopia Com Mucosectomia e/ou Polipectomia - (por lesão), incluso: Procedimento, serviços, protocolos, orientações, preparos, OPME e todos os Clips e custos relacionados a cada polipectomia por conta do prestador		650,00	650,00
4.		Mucosectomia Endoscópica de Cólon			450,00
5.		PhMetria Esofágica			300,00
6.		Esofagomanometria - Manometria Esofágica			300,00

LOTE XIV - PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE, CLÍNICOS E CIRÚRGICOS EM UROLOGIA

Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa	7,62	232,38	240,00
2.	03.09.03.011-0	Litotripsia Extracorporia (Onda De Choque Tratamento Subsequente Em 2 Região Renal (8 Tiros)	150,50	537,50	688,00

LOTE XV - EXAMES DE ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.		Biopsia De Mama Orientada Por Usg		380,00	380,00
2.	02.01.01.054-2	Biopsia Percutânea Orientada Por Usg	97,00	283,00	380,00
3.	02.01.01.054-2	Biopsia Percutânea Orientada Por Tomografia ou Ressonância	97,00	403,00	500,00
4.	020.101.041-0	Biopsia de Próstata Transretal por Usg	202,81	177,19	380,00
5.	02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal e Microflora	13,72		13,72
6.		Exame Citopatológico Cérvico - Vaginal (Citologia em Meio Líquido)		40,00	40,00
7.	02.03.02.003-0	Exame Anátomo Patológico para Biopsia para Congelamento / Parafina (Exceto Colo Uterino e Mama) - Peça Cirúrgica	40,78		40,78
8.		Peça Cirúrgica/Anatômica Complexas - Grande/Médio Porte com Finalidade Diagnóstico - Terapêutica		110,00	110,00
9.	02.03.02.008-1	Exame Anátomo Patológico do Colo Uterino	40,78		40,78
10.	02.03.02.006-5	Exame Anatomopatológico de Mama Biopsia	45,83		45,83
11.	02.03.01.003-5	Exame Citopatológico de Líquidos (Exceto Cérvico vaginal)	20,96		20,96
12.	02.03.01.004-3	Exame Citopatológico de Mama	35,34		35,34
13.	02.03.02.002-2	Exame Anátomo - Patológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica	61,77		61,77
14.	02.03.02.007-3	Exame Anatomopatológico de Mama - Peça Cirúrgica	61,77		61,77
LOTE XVI - EXAMES RADIODIAGNÓSTICO COM CONTRASTE					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS	Valor Compl.	Total R\$

			R\$	R\$	
1.	02.04.03.008-0	Radiografia Esôfago	19,24	60,76	80,00
2.	02.04.05.002-2	Colangiografia Pré Operatório	32,61	217,39	250,00
3.	02.04.05.003-0	Colangiografia Pós Operatório	32,61	217,39	250,00
4.	02.04.05.001-4	Clister Opaco com Duplo Contraste	47,76	142,39	190,15
5.	02.04.05.014-6	Radiografia de Estômago e Duodeno	35,22	124,78	160,00
6.	02.04.05.015-4	Radiografia do Intestino Delgado Transito	47,59	112,41	160,00
7.	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (Abdomen r Pelve)	52,11	112,89	165,00
8.	02.04.03.002-1	Ductografia por Mama	57,16	15,84	72,00
9.	02.04.01.001-2	Dacriocistografia	48,85	251,15	300,00
10.	02.04.01.019-5	Sialografia por Glândula	48,85	201,15	250,00
11.	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	45,34	304,66	350,00

LOTE XVII- EXAMES RADIODIAGNÓSTICO SEM CONTRASTE

Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	02.04.01.006-3	Radiografia Cavum (Lateral+Hietz)	6,88	6,12	13,00
2.	02.04.010.03-9	Radiografia Bilateral de Orbitas (Pa + Obliquas + Hirtz)	8,38	9,62	18,00
3.	02.04.010.04-7	Radiografia de Arcada Zigomatico Malar (Ap+ Obliquas)	6,96	8,04	15,00
4.	02.04.010.05-5	Radiografia de Articulação Têmporo Mandibular Bilateral	8,38	15,62	24,00
5.	02.04.010.07-1	Radiografia de Crânio (Pa + Lateral + Obliqua / Bretton + Hirtz)	9,15	9,85	19,00
6.	02.04.010.08-0	Radiografia de Crânio (Pa + Lateral)	7,52	7,48	15,00
7.	02.04.010.09-8	Radiografia de Laringe, Pescoço, Hipofaringe (Partes Moles)sacro	5,74	7,26	13,00
8.	02.04.010.10-1	Radiografia de Mastoide / Rochedos (Bilateral)	9,03	7,97	17,00
9.	02.04.010.11-0	Radiografia de Maxilar (Pa + Obliqua)	7,20	10,80	18,00

10.	02.04.010.12-8	Radiografia de Ossos da Face (Mn + Lateral + Hirtz)	8,38	6,62	15,00
11.	02.04.010.13-6	Radiografia de Região Orbitaria (Localização de Corpo Estranho)	7,98	5,22	13,20
12.	02.04.010.14-4	Radiografia de Seios da Face (Fn + Mn + Lateral + Hirtz)	7,32	6,98	14,30
13.	02.04.010.15-2	Radiografia de Sela Turcica (Pa + Lateral + Bretton)	7,20	6,00	13,20
14.		Radiografia de Coluna Dorsal – Ap + Lateral		20,00	20,00
15.	02.04.020.03-4	Radiografia de Coluna Cervical (Ap + Lateral + To + Oblíquas)	8,33	8,67	17,00
16.	02.04.020.04-2	Radiografia de Coluna Cervical (Ap + Lateral + To / Flexão)	8,19	6,81	15,00
17.	02.04.020.05-0	Radiografia de Coluna Cervical Funcional / Dinâmica	10,29	7,71	18,00
18.	02.04.020.06-9	Radiografia de Coluna Lombo Sacra	10,96	8,04	19,00
19.	02.04.020.07-7	Radiografia de Coluna Lombo Sacra (C/ Oblíquas)	14,90	9,30	24,20
20.	02.04.020.08-5	Radiografia de Coluna Lombo Sacra Funcional / Dinâmica	16,88	0,12	17,00
21.	02.04.020.09-3	Radiografia de Coluna Torácica (Ap + Lateral)	9,16	4,84	24,00
22.	02.04.020.10-7	Radiografia de Coluna Tóraco Lombar	9,73	6,77	16,50
23.	02.04.020.11-5	Radiografia de Coluna Tóraco Lombar Dinâmica	15,58	15,42	27,50
24.	02.04.020.12-3	Radiografia de Região Sacro Coccígea	7,80	5,20	13,00
25.	02.04.020.13-1	Radiografia Panorâmica de Coluna Total (Escoliose)		227,00	227,00
26.	02.04.030.05-6	Radiografia de Coração e Vasos da Base (Pa + Lateral + Oblíquá)	14,32	1,08	15,40
27.	02.04.030.06-4	Radiografia de Coração e Vasos da Base (Pa + Lateral)	9,05	4,95	14,00
28.	02.04.030.07-2	Radiografia de Costelas (Por Hemitórax)	8,37	5,93	14,30

29.	02.04.030.09-9	Radiografia de Esterno	7,98	5,22	13,20
30.	02.04.030.10-2	Radiografia de Mediastino (Pa e Perfil)	8,73	6,67	15,40
31.	02.04.030.12-9	Radiografia de Tórax (Apico Lordótica)	5,56	15,44	21,00
32.	02.04.030.13-7	Radiografia de Tórax (Pa + Inspiração + Expiração + Lateral)	14,32	9,68	24,00
33.	02.04.030.14-5	Radiografia de Tórax (Pa + Lateral + Oblíqua)	12,02	5,58	17,60
34.	02.04.030.15-3	Radiografia de Tórax (Pa e Perfil)	9,50	11,40	20,90
35.	02.04.030.16-1	Radiografia de Tórax (Pa Padrão Oit)	6,55	7,75	14,30
36.	02.04.030.17-0	Radiografia de Tórax (Pa)	6,88	7,42	14,30
37.	02.04.040.01-9	Radiografia de Antebraço	6,42	7,88	14,30
38.	02.04.040.02-7	Radiografia de Articulação Acrômio Clavicular	7,40	10,20	17,60
39.	02.04.040.03-5	Radiografia de Articulação Escapulo Umeral	7,40	7,60	15,00
40.	02.04.040.04-3	Radiografia de Articulação Esterno Clavicular	7,40	7,60	15,00
41.	02.04.040.05-1	Radiografia de Braço	7,77	6,23	14,00
42.	02.04.040.06-0	Radiografia de Clavícula	7,40	8,60	16,00
43.	02.04.040.07-8	Radiografia de Cotovelo	5,90	7,10	13,00
44.	02.04.040.08-6	Radiografia de Dedos da Mão	5,62	6,38	12,00
45.	02.04.040.09-4	Radiografia de Mão	6,30	5,70	12,00
46.	02.04.040.10-8	Radiografia de Mão e Punho (P/ Determinação de Idade Óssea)	6,00	7,00	13,00
47.	02.04.040.11-6	Radiografia de Escapula/Ombro (Três Posições)	7,98	7,02	15,00
48.	02.04.040.12-4	Radiografia de Punho (Ap + Lateral + Oblíqua)	6,91	7,09	14,00
49.	02.04.050.11-1	Radiografia de Abdômen (Ap + Lateral / Localizada)	10,73	9,27	20,00
50.	02.04.050.12-0	Radiografia de Abdômen Agudo (Mínimo de 3 Incidências)	15,30	12,70	28,00
51.	02.04.050.13-8	Radiografia de Abdômen Simples (Ap)	7,17	6,83	14,00

52.	02.04.050.16-2	Radiografia P/ Estudo do Delgado C/ Duplo Raio X (Enteróclise)	48,09	16,91	65,00
53.	02.04.060.03-6	Escanometria	7,77	102,23	110,00
54.	02.04.060.06-0	Radiografia de Articulação Coxo Femoral	7,77	10,23	18,00
55.	02.04.060.07-9	Radiografia de Articulação Sacro Ilíaca	7,77	6,23	14,00
56.	02.04.060.08-7	Radiografia de Articulação Tíbio Társica	6,50	7,50	14,00
57.	02.04.060.09-5	Radiografia de Bacia	7,77	5,23	13,00
58.	02.04.060.10-9	Radiografia de Calcâneo	6,50	7,50	14,00
59.	02.04.060.11-7	Radiografia de Coxa	8,94	5,06	14,00
60.	02.04.060.12-5	Radiografia de Joelho (Ap + Lateral)	6,78	8,22	15,00
61.	02.04.060.13-3	Radiografia de Joelho ou Patela (Ap + Lateral + Axial)	7,16	7,84	15,00
62.	02.04.060.14-1	Radiografia de Joelho ou Patela (Ap + Lateral + Obliqua + 3 Axiais)	9,29	8,71	18,00
63.	02.04.060.15-0	Radiografia de Pé / Dedos do Pé	6,78	7,22	14,00
64.	02.04.060.16-8	Radiografia de Perna	8,94	6,06	15,00
65.	02.04.060.17-6	Radiografia Panorâmica de Membros Inferiores	9,29	6,31	270,00
66.	02.04.02.013-1	Radiografia Panorâmica de Col. Total (escoliose)		227,00	227,00
67.	020.404.010-8	Radiografia de Mão e Punho (p/ determinação de idade óssea)	6,00	7,00	13,00
68.	020.401.005-5	Radiografia de Articulação Temporomandibular Bilateral	8,38	6,62	15,00
69.	02.04.06.002-8	Densitometria Óssea Duo Energética de Coluna (Vértebras Lombares) + Colo do Fêmur	55,10		55,10
LOTE XVIII - EXAMES DE MAMOGRAFIA					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	02.04.03.003-0	Mamografia Unilateral	22,50		22,50

2.	02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral	45,00	45,00	90,00
LOTE XIX- EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	02.05.01.004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	39,60	110,40	150,00
2.	02.05.02.016-0	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	24,20	50,80	75,00
3.	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica	24,20	50,80	90,00
4.		Ultrassonografia Obstétrica Com TN		125,00	125,00
5.	02.05.02.018-6	Ultrassonografia Transvaginal	24,20	50,80	75,00
6.	02.05.02.017-8	Ultrassonografia Transfontanela (Craniana)	24,20	50,80	75,00
7.	02.05.02.005-4	Ultrassonografia do Aparelho Urinário (Rins, Bexiga)	24,20	55,80	80,00
8.	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de Articulação	24,20	50,80	75,00
9.	02.05.02.003-8	Ultrassonografia Abdômen Superior (Fígado, Vesícula, Vias Biliares, Pâncreas)	24,20	50,80	75,00
10.	02.05.01.005-9	Ultrassonografia Doppler Fluxo Obstétrico	42,90	177,10	220,00
11.	02.05.02.015-1	Ultrassonografia Obstétrica: Com Doppler Colorido	39,60	110,40	150,00
12.	02.05.01.005-9	Ultrassonografia Obstétrica: Com Doppler Colorido (Gemelar)	39,60	290,40	330,00
13.		Ultrassonografia Morfológica Obstétrica: Com Doppler		230,00	230,00
14.		Ecocardiograma Fetal		280,00	280,00
15.	02.05.02.011-9	Ultrassonografia Próstata (Via Transretal)	24,20	50,80	75,00
16.	02.05.02.010-0	Ultrassonografia Próstata (Via Abdominal)	24,20	50,80	75,00
17.	02.05.02.010-0	Ultrassonografia de Mamas Bilateral	24,20	50,80	75,00
18.		Ultrassonografia de Órgãos e Estruturas (Partes Moles)		75,00	75,00

19.	02.05.02.012-7	Ultrassonografia de Tireoide	24,20	50,80	75,00
20.	02.05.02.004-6	Ultrassonografia Abdômen Total (Abdômen Sup. Retroperitônio, Rins e Bexiga)	37,95	52,05	90,00
21.	02.05.02.007-0	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal com Doppler	24,20	50,80	75,00
22.	02.05.02.009-7	Ultrassonografia de Mamas Bilateral	24,20	50,80	75,00
LOTE XX - ULTRASSONOLOGRAFIA VASCULAR DOPPLER COLORIDO					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.		Ecodoppler Arterial ou Venoso de Cada Membro		200,00	200,00
2.		Ecodoppler de Tireoide		130,00	130,00
3.		Ecodoppler Bolsa Escrotal		170,00	170,00
4.		Ecodoppler de Abdômen Total		170,00	170,00
5.		Ecodoppler de Artéria Aorta e Artérias Renais (Arterial e Venoso)		250,00	250,00
6.		Ecodoppler de Artéria Aorta e Artérias Ilíacas (Arterial e Venoso)		250,00	250,00
7.	020.501.004-0	Ecodoppler Arterial ou Venoso (cada membro)	39,60	160,40	200,00
8.		Ecodoppler de Pênis com Vasodilatador – Não inclui medicamento		300,00	300,00
9.		Ecodoppler de Órgãos e Estruturas (Partes Moles)		150,00	150,00
10.		Ecodoppler de Vasos (até 3 vasos)	39,60	110,40	150,00
11.	02.05.02.001-1	Ecodoppler Transcraniano	117,00	13,00	130,00
12.		Ecodoppler de Carótidas e Vertebrais (Por Paciente)		200,00	200,00
13.		Ecodoppler de Aorte, Artérias, Ilíacas ou Artérias Renais		160,40	160,40
14.		Ecodoppler Transvaginal		250,00	250,00
LOTE XXI - EXAMES DE BIÓPSIA					
Item	Código	Procedimento	Valor	Valor	Total

			SUS R\$	Compl. R\$	R\$
1.		Core Biopsia de Microcalcificação Agrupada		700,00	700,00
2.		Punção Aspirativa Agulha Grossa de Mama		250,00	250,00
3.	02.01.01.058-5	Punção Aspirativa Agulha Fina de Mama		220,00	220,00
4.	02.01.01.054-2	Punção Aspirativa Agulha Fina de Mama P/Nódulo Líquido (Cisto) Orientada Por Us	97,00	253,00	350,00
5.	02.01.01.047-0	Biópsia de Tireoide ou Paratireoide – PAAF (Até 5 nódulos)	23,73	186,27	210,00
6.	02.01.01.915-8	Por Nódulo Adjacente a partir do 6º Nódulo		70,00	70,00
7.		Punção de Tireoide com Agulha Fina - Coleta do Material		200,00	200,00
8.		Biópsia de Tireoide ou Paratireoide – Paaf P/Nódulo a Mais (Cisto) Orientada por Us		50,00	50,00
LOTE XXII - EXAMES DE AUDIOLOGIA/OTOLOGIA					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.		Bera (Fonoaudiologia)		250,00	250,00
2.	02.11.07.021-1	Logaudiometria (Ldv, Irf, Lrf)	26,25		26,25
3.	02.11.07.020-3	Imitanciometria	23,00	17,00	40,00
4.	02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/Óssea)	21,00		21,00
5.	02.11.07.005-0	Avaliação Auditiva Comportamental	18,00		18,00
6.	02.11.07.002-5	Audiometria de Reforço Visual Vra (Via Aérea/Óssea)	21,00		21,00
7.	02.11.07.003-3	Audiometria em Campo Livre	20,13		20,13
8.		Audiometria Ocupacional			20,00
LOTE XXIII - EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS	Valor Compl.	Total R\$

			R\$	R\$	
1.		Consulta + Anestesia Para Ressonância		500,00	500,00
2.		Sedação Para Ressonância Magnética (Por Pcte)		1.100,00	1.100,00
3.		Contraste Para Ressonância Magnética (Por Pcte)		80,00	80,00
4.	02.07.01.001-3	Angiorressonância Cerebral	268,75	101,20	369,95
5.		Angiorressonância de Abdômen			369,95
6.		Angiorressonância de Região Pélvica			369,95
7.	02.07.03.003-0	Ressonância Magnética Membro Inferior (Unilateral)	268,75	101,20	369,95
8.	02.07.01.002-1	Ressonância Magnética de Articulação Têmporo - Mandibular (Bilateral)	268,75	101,20	369,95
9.	02.07.01.003-0	Ressonância Magnética da Coluna Cervical	268,75	101,20	369,95
10.	02.07.01.004-8	Ressonância Magnética da Coluna Lombo Sacra	268,75	101,20	369,95
11.	02.07.01.005-6	Ressonância Magnética da Coluna Torácica	268,75	101,20	369,95
12.	02.07.01.002-1	Ressonância Magnética de Atm (Bilateral)	268,75	101,20	369,95
13.	02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia ou Pélvis	268,75	101,20	369,95
14.	02.07.02.002-7	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	268,75	101,20	369,95
15.	02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Crânio	268,75	101,20	369,95
16.	02.07.01.007-2	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	268,75	101,20	369,95
17.		Ressonância Magnética / Orbita Ocular			369,95
18.	02.07.03.004-9	Ressonância Magnética de Vias Biliares	268,75	101,20	369,95
19.		Colangioressonancia		550,00	550,00
20.	02.07.03.001-4	Ressonância Magnética do Abdômen Superior	268,75	101,20	369,95

21.	02.07.02.003-5	Ressonância Magnética do Tórax	268,75	101,20	369,75
22.	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética de Coração / Aorta C/ Cine	361,25	101,20	462,45
23.		Ressonância Magnética de Mama Bilateral com Contraste			900,00
LOTE XXIV - EXAMES PARA MEDICINA NUCLEAR IN VIVO					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	02.08.06.003-0	Cintilografia - Fluxo Sanguíneo Cerebral	119,16	143,64	262,80
2.	02.08.06.801-4	Cintilografia Cerebral Com Transportadores De Dopamina (Pesquisa De Parkinson)	438,01	2.864,99	3.303,00
3.	02.08.05.004-3	Cintilografia Com Gálio-67 - Focada/Segmento (Infecção/Osteomielite)	457,55	62,10	519,65
4.	02.08.09.916-3	Cintilografia Com Mibg (Metaiodobenzilguanidina)	0,00	1.327,41	1.327,41
5.	02.08.05.001-9	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	0,00	199,00	199,00
6.	02.08.01.001-7	Cintilografia De Coração C/ Gálio 67	457,55	60,04	517,59
7.	02.08.03.916-8	Cintilografia De Corpo Inteiro - Pci Pesquisa Metástase Com Mibi (Sestamibi)	0,00	720,30	720,30
8.	02.08.09.001-0	Cintilografia De Corpo Inteiro C/ Galio 67 P/ Pesquisa De Neoplasias (Tumor/Linfoma)	906,80	117,06	1.023,86
9.	02.08.02.001-2	Cintilografia De Fígado E Baço	133,26	62,83	196,09
10.	02.08.02.002-0	Cintilografia De Fígado E Vias Biliares	187,93	23,99	211,92
11.	02.08.09.002-9	Cintilografia de Glândula Lacrimal (Dacriocintilografia)	66,23	232,18	300,00
12.	02.08.02.003-9	Cintilografia de Glândulas Salivares C/ Ou S/ Estimulo	87,89	25,30	113,19
13.	02.08.07.902-7	Cintilografia de Inalação Pulmonar	0,00	617,00	617,00

14.	02.08.01.002-5	Cintilografia de Miocárdio P/ Avaliação da Perfusão Em Situação de Estresse (Mínimo 3 Projeções) Com Teste de Esforço / Teste Ergométrico	408,52	161,48	570,00
15.	02.08.01.003-3	Cintilografia de Miocárdio P/ Avaliação da Perfusão Em Situação de Repouso (Mínimo 3 Projeções)	383,07	100,56	483,63
16.	02.08.05.003-5	Cintilografia de Ossos C/ Ou S/ Fluxo Sanguíneo (Corpo Inteiro) Focada Com Mdp (Com Spect/Ct E/Ou Fluxo)	190,99	313,22	504,21
17.	02.08.03.001-8	Cintilografia de Paratireoides	324,54	45,90	370,44
18.	02.08.06.001-4	Cintilografia de Perfusão Cerebral	438,01	42,53	1.281,00
19.	02.08.06.901-4	Cintilografia de Perfusão Cerebral (Pesquisa De Alzheimer)	438,01	842,99	1.281,00
20.	02.08.07.004-4	Cintilografia de Perfusão Pulmonar + Inalatória ou Spect/Ct	130,50	579,51	710,01
21.	02.08.04.003-0	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	108,94	14,54	123,48
22.	02.08.02.916-4	Cintilografia De Transito Intestinal Com Gálio-67 (5 Dias)	0,00	519,65	519,65
23.	02.08.02.916-5	Cintilografia De Transito Intestinal Com Tecnécio 99m (3 Dias)	0,00	452,76	452,76
24.	02.08.07.002-8	Cintilografia Detecção Aspiração Pulmonar	127,51	88,58	216,09
25.	02.08.01.917-1	Cintilografia do Miocardio Perfusão + Viabilidade Com Duplo Isótopo (Tálio)	0,00	1.188,50	1.188,50
26.	02.08.04.916-9	Cintilografia Estudo Renal Dinâmico - Dtpa - Com Diurético	0,00	329,28	329,28
27.	02.08.02.007-1	Cintilografia Esvaziamento Gástrico Com Tecnécio 99m	144,22	20,42	164,64
28.	02.08.01.005-0	Cintilografia P/ Avaliação de Fluxo Sanguíneo De Extremidades	114,02	75,98	190,00
29.	02.08.02.005-5	Cintilografia P/ Estudo de Transito Esofágico (Líquido)	135,38	18,97	154,35

30.	02.08.02.006-3	Cintilografia P/ Estudo de Transito Esofágico (Semisolido) Semi-Sólido	135,38	18,97	154,35
31.	02.08.02.008-0	Cintilografia P/ Pesquisa de Diverticulose de Meckel (C/ Spect/Ct)	114,86	18,91	133,77
32.	02.08.02.010-1	Cintilografia P/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Não Ativa / Cint Com Hemácias Não Ativa) / Pesquisa De Hemangioma	310,82	39,04	349,86
33.	02.08.02.011-0	Cintilografia P/ Pesquisa De Refluxo Gastroesofágico (Pesquisa De Refluxo Gástrico (Rge) (Gastroesofágico)	135,38	18,97	154,35
34.	02.08.03.004-2	Cintilografia Para Pesquisa De Corpo Inteiro ((Pci) Com Iodo-131)	338,70	62,61	401,31
35.	02.08.04.010-2	Cintilografia Renal Dinâmico - Dtpa	165,24	90,23	255,47
36.	02.08.04.917-0	Cintilografia Renal Dinâmico - Dtpa - (Précaptopril e Pós Captopril)	0,00	658,56	658,56
37.	02.08.04.005-6	Cintilografia Renal Estática – Dmsa	133,03	139,66	272,69
38.	02.08.02.916-7	Cintilografia Tireoide Com Duplo Isotopo (Tecnécio-99m + Iodo-131) + Captação Iodo-131	0,00	355,01	355,01
39.	02.08.02.916-6	Cintilografia Tireoide E/Ou Captação Tecnécio – 99m	0,00	195,51	195,51
40.	02.08.03.002-6	Cintilografia de Tireoide Com ou Sem Captação (Capt Iodo-131)	77,28	277,73	355,01
LOTE XXV - EXAMES POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo	101,10		101,10
2.	02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada Coluna Torácica	86,76		86,76

3.	02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Túcica	97,44		97,44
4.	02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada de Crânio	97,44		97,44
5.	02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada do Tórax	136,41		136,41
6.	02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada do Abdômen Superior	138,63		138,63
7.	02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face ou Seios de Face ou Articulações Têmporo - Mandibular	86,75		86,75
8.	02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve ou Bacia	138,63		138,63
9.	02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada de Pescoço (Partes Moles, Laringe, Tireoide ou Paratireoide, e Faringe)	86,75		86,75
10.	02.06.02.002-3	Tomografia Computadorizada dos Segmentos Apendiculares (Braços, Antebraços, Coxas, Pernas, Mãos, Pés)	86,75		86,75
11.	02.06.01.008-7	Tomomielografia até Três Segmentos	138,63		138,63
12.	02.06.02.001-5	Tomografia Computadorizada das Articulações de Membro Superior	86,75		86,75
13.	02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada das Articulações de Membro Inferior	86,75		86,75
14.	02.06.01.009-5	Tomografia Por Emissão de Pósitrons (Pet Ct)	2.107,22		2.107,22
15.		Angiotomografia de Crânio		450,00	450,00
16.		Angiotomografia de Tórax		450,00	450,00
17.		Angiotomografia de Carótidas		450,00	450,00
18.		Angiotomografia Coronariana		1000,00	1.000,00
19.		Angiotomografia de Artéria Pulmonar (Tep)		450,00	450,00
20.		Angiotomografia de Artérias Renais		450,00	450,00
21.		Angiotomografia de Veia Cava e Iliacas		450,00	450,00

22.		Angiotomografia de Artérias Ilíacas		450,00	450,00
23.		Angiotomografia de Pescoço (Arterial ou Venoso)		450,00	450,00
24.		Angiotomografia de Pelve (Venosa ou Arterial)		450,00	450,00
25.		Angiotomografia de Pelve e Bacia		450,00	450,00
26.		Angiotomografia Aorta Torácica		450,00	450,00
27.		Angiotomografia Aorta Pulmonar		450,00	450,00
28.		Angiotomografia Aorta Abdominal		450,00	450,00
29.		Angiotomografia Aorta Torácica		450,00	450,00
30.		Angiotomografia Aorta Ilíaca		450,00	450,00
31.		Angiotomografia de Membro Inferior e Superior		450,00	450,00

LOTE XXVI - APLICAÇÃO DE CONTRASTE RESSONÂNCIA E TOMOGRAFIA

Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.		Aplicação de Contraste em Procedimentos Diagnostico de Ressonância Magnética		80,00	80,00

LOTE XXVII - ANESTESIA

Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.		Anestesia Regional		150,00	150,00

LOTE XXVIII - PROCEDIMENTO REPARADOR SEM AIH

Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	03.01.10.027-6	Curativo Especial (Realizados em Feridas Complexas, com uso de Elementos de Cobertura Adicionais) que consiste em curativos realizados em feridas complexas, com uso de elementos de cobertura adicionais à gaze como hidrocoloide (placas ou gel), alginatos e enzimas, na presença de exsudação considerável, perda		35,00	35,00

		significativa de tecido/necrose, maceração, processo inflamatório relevante ou outras características locais que demandam avaliação mais qualificada e no geral determinam uma cicatrização mais lenta e difícil.			
2.		Laserterapia por Sessão		80,00	80,00
3.		Pequenas Cirurgias de Baixa Complexidade (Ambulatorial)		130,00	130,00
4.	04.03.05.900-1	Aplicação – Bloqueio Fenólico ou Com Toxina Botulínica “A”, de Pontos Motores, Não Incluso a Medicação (Por Ponto de Aplicação)		50,00	50,00
LOTE XXIX - PRÓTESE DENTÁRIA – PACOTE					
Item	Código	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	07.01.07.012-9	PRÓTESE MANDIBULAR TOTAL	150,00	300,00	450,00
		Inclui Placa de Mordida, Montagem, Ceroplastia, Prensagem e Acrilização. Inclui Serviços Clínicos: Consulta Com Cirurgião Dentista Para Moldagem, Moldagem Para Confecção de Modelo de Trabalho, Consulta Para Retirada da Mordida e Escolha da Cor, Confecção do Modelo de Trabalho e Se Necessário, Nova Prova de Mordida, Consulta Para Prova dos Dentes, Consulta e Entrega da Prótese e Ajustes, Sendo Entregue Devidamente Polida e Pronta Para Uso			
2.	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	150,00	300,00	450,00
		Inclui Placa de Mordida, Montagem, Ceroplastia, Prensagem e Acrilização. Inclui Serviços Clínicos: Consulta com Cirurgião Dentista Para Moldagem, Moldagem Para Confecção de			

		Modelo de Trabalho, Consulta para Retirada da Mordida e Escolha da Cor, Confecção do Modelo de Trabalho e se Necessário, Nova Prova de Mordida, Consulta Para Prova dos Dentes, Consulta e Entrega Da Prótese e Ajustes, Sendo Entregue Devidamente Polida e Pronta Para Uso			
3.	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL - ESTRUTURA ACRÍLICA - UNITÁRIA	150,00	390,00	530,00
		Inclui Placa de Mordida, Montagem, Ceroplastia, Prensagem e Acrilização. Inclui Serviços Clínicos: Consulta Com Cirurgião Dentista Para Moldagem, Moldagem Para Confecção de Modelo de Trabalho, Consulta Para Retirada da Mordida e Escolha da Cor, Confecção do Modelo de Trabalho e se Necessário, Nova Prova de Mordida, Consulta Para Prova dos Dentes, Consulta e Entrega da Prótese e Ajustes, Sendo Entregue Devidamente Polida e Pronta Para Uso			
4.	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL ESTRUTURA ACRÍLICA - UNITÁRIA	150,00	390,00	530,00
		Inclui placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização. inclui serviços clínicos: consulta com cirurgião dentista para moldagem, moldagem para confecção de modelo de trabalho, consulta para retirada da mordida e escolha da cor, confecção do modelo de trabalho e se necessário, nova prova de mordida, consulta para prova dos dentes, consulta e entrega da prótese e ajustes, sendo entregue			

		devidamente polida e pronta para uso			
LOTE XXX - PROCEDIMENTOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE INDIVIDUALIZADA					
Item	Código SUS	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	07.01.07.012-9	Confecção de Próteses Dentárias – Prótese Total Mandibular	150,00	100,00	250,00
2.	07.01.07.013-7	Confecção de Próteses Dentárias - Prótese Total Maxilar.	150,00	100,00	250,00
3.	07.01.07.009-9	Confecção de Próteses Dentárias - Prótese Parcial Mandibular Removível a grampo.	150,00	180,00	330,00
4.	070.107.010-2	Confecção de próteses dentárias - prótese parcial maxilar removível a grampo.	150,00	180,00	330,00
5.	070.107.010-2	Confecção de Próteses Dentárias - Prótese parcial mandibular provisória.	24,15	155,85	180,00
6.	070.107.900-1	Confecção de Próteses Dentárias - Prótese parcial maxilar provisória.	24,15	155,85	180,00
7.	030.704.900-1	Conserto em Próteses Totais/Parciais Mandibulares, Maxilares e Parciais Removíveis		80,00	80,00
8.	03.07.04.008-9	Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária	1,16	88,84	90,00
9.	030.101.900-1	Consulta Odontológica para Prótese		40,00	40,00
10.	030.704.007-0	Moldagem para construção de Prótese Dentária		40,00	40,00
11.	030.704.900-5	Prova do Plano de Cera (Rodete de Cera)		40,00	40,00
12.	030.704.900-6	Prova dos dentes para Prótese Dentária		40,00	40,00
13.	03.07.04.013-5	Cimentação de Prótese Dentária		40,00	40,00
14.	030.704.014-3	Adaptação de Prótese Dentária		40,00	40,00
15.	030.704.014-3	Instalação de Prótese Dentária		40,00	40,00
LOTE XXXI - PROCEDIMENTOS DE ENDODONTIA - ENDODONTISTA					

Item	Código SUS	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	03.07.02.004-5	Obturação em Dente Permanente Birradicular (Consulta, Obturação, Restauração Final e 2 - 4 RX / Incluindo R-X Final)	5,71	274,29	280,00
2.	03.07.02.005-3	Obturação em Dente Permanente C/ Três ou Mais Raízes (Consulta, Obturação, Restauração Final E 2 - 4 RX / Incluindo RX Final)	6,95	393,05	400,00
3.	03.07.02.006-1	Obturação em Dente Permanente Unirradicular (Consulta, Obturação, Restauração Final E 2 - 4 RX / Incluindo RX Final).	4,41	245,59	250,00
4.	03.07.02.008-8	Retratamento Endodôntico em Dente Permanente Birradicular (Consulta, Desobturação, Obturação, Restauração Final E 2 - 4 RX / Incluindo RX Final).	5,71	494,29	500,00
5.	03.07.02.009-6	Retratamento Endodôntico em Dente Permanente C/3 ou Mais Raízes (Consulta, Desobturação, Obturação, Restauração Final E 2 - 4 RX / Incluindo RX Final).	6,95	593,05	600,00
6.	03.07.02.010-0	Retratamento Endodôntico em Dente Permanente Unirradicular (Consulta, Desobturação, Obturação, Restauração Final E 2 - 4 RX / Incluindo RX Final).	4,41	395,59	400,00

LOTE XXXII - PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA ORAL (BUCOMAXILOFACIAL)

Item	Código SUS	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.	02.01.01.023-2	Biópsia de Glândula Salivar (Coleta: Retirada de Fragmentos de Tecido de Glândula Salivar Para Exame Histopatológico - Coleta de	31,27	218,73	250,00

		Material Por Meio de Punção/Biópsia) (Com Entrega da Peça Em Recipiente Específico Embebido Em Formol, Ao Paciente Ou Laboratório, Para Posterior Biópsia Conforme Conduta do Município)			
2.	02.01.01.034-8	Biópsia de Osso do Crânio e da Face (Coleta: Retirada de Fragmentos de Ossos do Crânio e da Face, Para Exame Histopatológico - Coleta de Material Por Meio de Punção/Biópsia)	23,99	276,01	300,00
3.	02.01.01.052-6	Exerése* de Lesão de Tecidos Moles (Exerése de Lesão de Tecidos Moles e Entrega da Peça em Recipiente Específico Embebido em Formol, ao Responsável Pelo Paciente, Para Posterior Biópsia Laboratorial Conforme Conduta do Município). Coleta de Material Por Meio de Punção/Biópsia *Somente o Serviço do Prestador em Coletar o Material.	21,56	218,44	240,00
4.		Biópsia de Tecidos Moles (Tecidos Moles em Recipiente Específico Embebido em Formol). Realização do Exame Anatomopatológico e Laudo, Por Peça.		40,00	40,00
5.	03.07.01.005-8	Tratamento de Nevralgias Faciais	10,82	239,18	250,00
6.	04.14.01.034-5	Excisão de Cálculo de Glândula Salivar (Bucomaxilo)	18,72	581,28	600,00
7.	04.14.01.036-1	Exérese de Cisto Odontogênico e Não-Odontogênico (Com Entrega da Peça em Recipiente Específico Embebido em Formol, ao Paciente ou Laboratório, Para Posterior Biópsia Conforme Conduta do Município). (Bucomaxilo)	35,53	314,47	350,00
8.	04.14.01.038-8	Tratamento Cirúrgico de Fístula	19,18	480,82	500,00

		Intra /Extraoral (Por Atendimento)			
9.	04.01.01.008-2	Frenectomia	0,00	250,00	250,00
10.	04.01.01.008-2	Frenotomia	0,00	250,00	250,00
11.	04.04.02.008-9	Excisão de Rânula ou Fenômeno de Retenção Salivar	156,17	143,83	150,00
12.	04.04.02.009-7	Excisão e Sutura de Lesão na Boca	28,00	272,00	300,00
13.	04.14.02.002-2	Apicectomia Com ou Sem Obturação Retrógrada	21,92	378,08	400,00
14.	04.14.02.020-0	Marsupialização de Cistos e Pseudocistos	15,02	534,98	550,00
15.		Remoção de Dente Retido 3º Molar (Incluso / Impactado/ Parcialmente Incluso) (Os Encaminhamentos Serão Enviados Juntamente Com RX Panorâmico. Se O Especialista Considerar Necessário a Tomografia, o Mesmo Emite a Solicitação Para Que o Município Conduza o Exame Conforme Fluxo Interno), Por Dente.		300,00	300,00
16.		Remoção de Dente Retido Exceto 3º Molar (Incluso / Impactado / Parcialmente Incluso) (Os Encaminhamentos Serão Enviados Juntamente Com RX Panorâmico. Se o Especialista Considerar Necessário a Tomografia, o Mesmo Emite a Solicitação Para que o Município Conduza o Exame Conforme Fluxo Interno), Por Dente.		300,00	300,00
17.		Colagem de Dispositivo Para Tracionamento de Dente Incluso Exceto 3º Molar (Incluso / Impactado / Parcialmente Incluso) (Os Encaminhamentos Serão Enviados Juntamente Com RX Panorâmico. Se o Especialista Considerar Necessário a		250,00	250,00

		Tomografia, o Mesmo Emite a Solicitação Para Que o Município Conduza o Exame Conforme Fluxo Interno), Por Dente.			
18.	04.14.02.029-4	Remoção de Tórus e Exostoses	11,36	288,64	300,00
19.		Tratamento de Osteorradionecrose e Osteonecrose (Tratamento Clínico Não Cirúrgico)	0,00	250,00	250,00
LOTE XXXIII - CONSULTA ESPECIALIZADA					
Item	Código SUS	Procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Total R\$
1.		Consulta Especializada em Bucomaxilo - Facial	0,00	120,00	120,00
2.		Consulta Especializada em Odontologia	0,00	80,00	80,00
LOTE XXXIV - EXAMES DE IMAGENS E OUTROS PROCEDIMENTOS					
1.		Radiografia panorâmica odontológica (radiografia da região maxilo-mandibular; a imagem radiográfica e o laudo deverão ser disponibilizados fisicamente e/ou digitalmente, conforme necessidade do município)			
2.	02.04.01.022-5	Radiografia periapical	0,00	15,00	15,00
3.	02.04.01.021-7	Radiografia interproximal	0,00	15,00	15,00
4.	02.04.01.016-0	Radiografia oclusal por arcada	3,51	16,49	20,00
5.	02.04.01.017-9	Radiografia Panorâmica	9,03	35,97	45,00
6.	02.04.01.020-9	Teleradiografia de perfil com traçados e sem traçados	6,44	38,56	45,00
7.		Levantamento periapical radiografia todos os dentes	24,50	145,50	170,00
8.	02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada – Cone Bean de 1 elemento dental	86,75	53,25	140,00
9.	020.061.004-4	Tomografia Computadorizada – Cone Bean de 2 (dois) elemento dental do mesmo lado hemiarco.	86,75	58,25	145,00
10.	02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada – Cone Bean por região mais de 2	86,75	73,25	160,00

		(dois) elemento dental do mesmo lado do hemiarco.			
11.	02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada – Cone Bean por região mais de 2 (dois) elemento dental em lados opostos do hemiarco.	86,75	88,25	175,00
12.		Tomografia Computadorizada – Cone Bean de mandíbula ou maxila (cada)	86,75	63,25	150,00
13.		Tomografia Computadorizada – Cone Bean de Mandíbula e Maxila (2 arcadas)	86,75	208,25	295,00
14.		Tomografia Computadorizada – Cone Bean de ATM Unilateral	86,75	73,25	160,00
15.		Tomografia Comp – Cone Bean de 1 ATM Unilateral	86,75	148,25	235,00
16.		Teleradiografia de Perfil Traçado	6,44	48,56	55,00
17.		Biópsia de Tecidos Moles (Tecidos Moles em Recipiente Específico Embebido em Formol). Realização Do Exame Anatomopatológico e Laudo, Por Peça.		40,00	40,00
18.		Biópsia de Tecidos Moles, Realizado Por Dentista Patologista . (Tecidos Moles em Recipiente Específico Embebido em Formol). Realização Do Exame Anatomopatológico e Laudo, Por Peça e Lâmina.		40,00	40,00

1.4. Para fins de contratação, será utilizado a informação da “Capacidade Instalada” fornecida pelo próprio prestador de serviço no momento da solicitação do credenciamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Visando o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados ao CIS – MACRO SUL (Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Nova Veneza e Siderópolis) referente à REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA OU CIRURGICA, AMBULATORIAL, DE MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE, e a não realização de todos os exames descritos nos grupos de diagnósticos pela rede própria, a necessidade de contratação se justifica, a fim de que os municípios garantam a oferta destes procedimentos, bem como possibilite maior agilidade no

agendamento, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

2.2. Os serviços estão sendo unificados em um único edital de chamamento público, a fim de reduzir barreiras burocráticas e administrativas, que possam afastar interessados em participar, além de garantir ao CIS – MACRO SUL, maior gestão e clareza sobre as informações.

2.3. Adotou-se como parâmetro para definição do valor unitário, o resultante de pesquisa de preços realizada pelo consórcio, aprovada pelo Conselho de Saúde do CIS – MACRO SUL e referenda pela Assembleia Geral.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento Anual do CIS – MACRO SUL.

4. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

4.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

4.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o próprio CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

4.5. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

4.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FÍSICO/FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS

5.1. O teto físico/financeiro para realização de consultas e procedimentos, será distribuído entre os prestadores Credenciados, de acordo com as disponibilidades e conveniências dos municípios consorciados.

5.2. A distribuição dos valores entre os prestadores Credenciados obedecerá ao seguinte critério:

5.2.1. Os valores serão distribuídos de acordo com a organização dos

serviços de saúde municipal respeitada a capacidade instalada de cada prestador.

6. DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. As demais condições para a prestação do serviço, por serem imutáveis, serão tratadas no Edital de Chamamento Público e na Minuta de Contrato.

Criciúma – SC, 11 de outubro de 2023.

Rubia Bresciani
Diretora Executiva

ANEXO II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023**

(modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., interessada no presente processo de credenciamento, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CIS – Macro Sul declara, por meio de seu representante, Sr(a), que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se habilitada fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023**

(modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À Comissão Julgadora do CIS – Macro Sul

O Sr , portador da Carteira de Identidade nº _____ SJS/____ e inscrito no CPF sob nº _____, na qualidade de representante legal da proponente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023, DECLARA que a EMPRESA _____ não recebeu do CIS – MACRO SUL ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023**

(modelo)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa)

_____,
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)
_____, DECLARA para fins do disposto no art. 7º,
XXXIII da C/F e na Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023**

(modelo)

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE
DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamada Pública.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e número da identidade do declarante

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023**

(modelo)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA DE
ATENDIMENTO E DISPONIBILIDADE AO SUS**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no CRM nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, RG nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, observadas as disposições contidas no Edital de Chamamento nº 01/2023, de que possuímos a estrutura física, equipamentos e pessoal técnico especializados para atender a seguinte quantidade mensal de consultas e procedimentos cirúrgicos:

Consultas/Procedimentos Cirúrgicos	Quantidade Mês

_____, em _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE NOME

ANEXO VII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023**

(modelo)

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

Declaro, para fins de credenciamento no chamamento público realizado pelo CIS – MACRO SUL, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021. _____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023

(MINUTA)

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº ____/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL**, consórcio público, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no cnpj sob o nº. 51.391.197/0001-78, com sede na Rua Luiz Pirolla de Noé, nº 150, Vila Isabel, Criciúma (SC), CEP 888.18-070, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, estabelecida na Rua _____, número _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____ neste ato representado(a) por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 04/2023, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, processo 03/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina em XXXXX, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, PELO CONTRATADO, de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados (Consultas de Nível Superior, Consultas Especializadas, Exames Para Diagnóstico, Procedimentos Odontológicos, Procedimentos Cirúrgicos, Fisioterapia, Psicoterapia, Fonoaudiologia e Enfermagem), especificados na TABELA CIS – MACRO SUL (ANEXO I), nas codificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos – ANEXO I do Edital de Chamamento nº 01/2023, conforme descrito na Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, destacado no quadro a seguir:

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade mensal proposta para atendimento

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital de Chamamento nº 01/2023, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A prestação das ações e serviços poderá ocorrer:

1.3.1. Nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento, através de encaminhamento das secretarias de saúde e respectivos setores, formalizados por GUIA DE ENCAMINHAMENTO física ou digital.

1.3.2. Nos ambulatórios, consultórios ou unidades de saúde dos Municípios Consorciados, conforme necessidade destes, através da emissão de **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**.

1.4. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.5. Este contrato possui um teto financeiro de R\$ XXX (XXX).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade.

2.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I – o membro do corpo clínico e de profissionais;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

IV – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

2.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

2.4. A Contratada se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais credenciados por meio de uma das seguintes formas:

a) Profissional médico, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.

2.5. Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

2.6. O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo em decorrência dos serviços por ele prestado, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CIS – MACRO SUL, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o

CIS – MACRO SUL. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

2.7. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

2.8. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.9. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

2.10. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.11. O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

2.12. Não é permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2.13. O médico deverá prescrever a medicação sempre priorizando o elenco de medicamentos ofertado pela farmácia básica do Município consociado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.

3.2. O preço ajustado entre as partes são os constantes no “Anexo I” do Edital de Chamamento nº 01/2023, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.3. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos municípios pelas especialidades oferecidas, e a forma de distribuição definida pelos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.

Dos Recursos Orçamentários

4.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS – MACRO SUL.

Dos Recursos Financeiros

4.2. Os recursos financeiros serão de origem da conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS – MACRO SUL proveniente dos Municípios Consorciados, de acordo com os respectivos Contratos de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado entre o dia **05 a 25** do mês subsequente ao serviço prestado.

5.2. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Município Consorciado e, após, atendidos os usuários/pacientes, o Contratado deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.

5.3. A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada no mesmo dia do atendimento.

5.4. A contratada deverá anexar a nota de produção do dia 1º ao 5º dia útil do mês subsequente na plataforma Rang, sendo estas notas pagas entre os dias 05 a 25 do mês subsequente ao serviço prestado.

5.5. O Consórcio CIS – MACRO SUL não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização de exames, procedimentos e atendimentos especializados, da não entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos.

5.6. A nota fiscal, exclusivamente eletrônica, deverá ser preenchida identificando os dados de CNPJ, número de contrato e competência/mês dos serviços prestados endereço do CIS – MACRO SUL, nome da contratada e dados da conta bancária para depósito.

5.7. O valor do pagamento será feito, mensalmente, em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, na importância correspondente aos procedimentos mensais regularmente processados e aprovados.

5.8. As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa poderão ser revistas pelo CONTRATADO e reapresentadas com as correções cabíveis no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente.

5.9. Após a revisão dos documentos e sua aprovação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

5.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

5.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.12. O CONTRATANTE poderá reter, do valor da fatura do CONTRATADO, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

6.1. Os preços praticados na tabela base poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los.

6.2. As atualizações e revisões prevista no item 6.1 só serão realizadas mediante aprovação em Assembleia Geral do CIS – MACRO SUL.

6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do § 2º do art. 106 e art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

7.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.3. A vigência do presente instrumento e/ou sua prorrogação ficam vinculadas à existência de recursos orçamentários de acordo com o Contrato de Rateio Anual.

7.4. Ao final de cada período de 12 (doze) meses e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

7.5. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.6. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. À credenciada constituem as seguintes obrigações:

a) Manter o cadastro dos usuários e os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados quando solicitado pelo CIS – MACRO SUL;

b) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias a Secretaria

Municipal de Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul – CIS – MACRO SUL;

- c) Prestar os serviços contratados após emissão da guia autorizativa, na sua própria sede;
- d) Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do CIS – MACRO SUL;
- e) Fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor);
- f) Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados no item 15.1 a nota fiscal eletrônica;
- g) Dar baixa no sistema da guia autorizativa no dia do atendimento;
- h) Permitir que os prepostos do CIS – MACRO SUL e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- i) Fornecer ao CIS – MACRO SUL sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- k) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.

8.2. Caso a produção não seja validade no banco ministerial por conta de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), isso poderá afetar o pagamento da contratada.

8.3. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera.

8.4. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIS – MACRO SUL bem como aos respectivos Municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.

8.5. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.

8.6. A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertar seus serviços a outros entes públicos ou privados.

8.7. O agendamento dos serviços serão efetuados via Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. O Credenciado que firmar contrato com o CIS – MACRO SUL decorrente do presente Processo Administrativo, assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item optante dos lotes

disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.

8.9. O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta informada pelo estabelecimento contratado.

8.10. Em qualquer hipótese será assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021, obedecido o princípio do contraditório e ampla defesa.

8.11. Os credenciados ficam sujeitos a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do CIS - MACRO SUL, nos serviços realizados a qualquer tempo, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

8.12. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao município e ao Consórcio.

8.13. Aos CREDENCIADOS em **CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**, constituem as seguintes obrigações:

8.13.1. Os procedimentos deverão ser realizados no período de até 02 (dois) meses a partir da 1ª (primeira) consulta, ou de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, de modo a não comprometer o resultado do tratamento;

8.13.2. Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico o qual deverá ser entregue ao usuário;

8.13.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.13.4. As consultas que acompanham retorno, o mesmo deve ser realizado em até **90 dias**, salve em alguns casos. Estes serão alinhados com as Secretarias Municipal de Saúde;

8.13.5. Aos procedimentos do Anexo I deste Edital que está incluso na tabela de procedimentos da Deliberação Vigente do Plano Estadual de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, as mesmas dispõe de custeio Federal e Estadual (prêmio e pacote). Sendo que o incentivo Estadual é custeado através da Secretaria Estadual por meio de encontro de contas e o Federal por produção encaminhada via sistema ministerial, por APAC. Lembrando que, somente será custeada da forma descrita produções que forem aprovadas pela base ministerial.

8.14. Aos CREDENCIADOS em **PEQUENAS CIRURGIAS** constituem as seguintes obrigações:

8.14.1. O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; material necessário às pequenas cirurgias, previstos na Tabela do SUS;

8.14.2. O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante ao paciente incapaz, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

8.14.3. O encaminhamento dos pacientes que trata o credenciamento será feito da seguinte forma: Os pacientes deverão ser encaminhados através da rede pública municipal; Sendo que o valor descrito no Termo de Referência para o procedimento de pequena cirurgia inclui avaliação e o procedimento médico com médico da área dentre os médicos que prestam serviços nas dependências da credenciada.

8.14.4. Os procedimentos considerados de Baixa Complexidade (Ceratose Seborreica, Queratose Seborreica, Siringoma, Acrocódon, Hiperplasias Sebácea, Nevos, Molusco Contagioso, Xantelasma, Verrugas, Lipomas, Condilomas Acominados, Cisto Sebáceo, Cantoplastia, Drenagem de Abscesso, Lobuloplastia e Debridação de Tecidos – exceto pé diabético, o valor constante na Tabela do Termo de Referência, contemplará 03 procedimentos por paciente. Quanto aos de Média Complexidade o valor será por lesão.

8.15. Aos credenciados em **PRÓTESES DENTÁRIAS** constituem as seguintes obrigações:

8.15.1. Os materiais, para confecção das próteses dentárias, objeto deste edital, deverão ser de primeira qualidade e ter registro na ANVISA, conforme legislação, sendo que a empresa deverá primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes;

8.15.2. Será de responsabilidade da empresa o fornecimento de todos os produtos, matéria prima, equipamentos e utensílios necessários para execução do trabalho, bem como será responsabilidade da empresa também, a entrega do objeto no local determinado, com o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;

8.15.3. A empresa deverá possuir cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

8.15.4. A Empresa deverá possuir o cadastro do serviço de Laboratório Regional de Prótese Dentária descrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que deverá apresentar no ato do credenciamento;

8.15.5. A empresa deverá ter profissional com titulação de protético devidamente validado e registrado nos órgãos competentes.

8.15.6. A empresa deverá ter profissional com titulação de Cirurgião Dentista devidamente validado e registrado nos órgãos competentes.

8.15.7. Os serviços serão realizados nas dependências do Laboratório vencedor, ou em casos necessários, para consulta, moldagem e outros, na unidade de saúde do Município solicitante, ou seja, conforme a necessidade do município.

8.15.8. Optando a Empresa pela prestação do serviço na Unidade de Saúde indicada pelo Município, deverá a mesma ficar responsável pelo espaço físico cedido, utilizando com zelo e cuidado, sendo vedado o uso de produtos, matéria prima, equipamentos e/ou utensílios do Município, bem como responderá por eventuais prejuízos ou danos que venha causar no espaço cedido.

8.15.9. Em caso de aquisição de Prótese (completo), o Prestador deverá realizar todo o processo conforme descrito na Tabela deste edital, cumprindo todas as especificidades. Não será aceito cobrança individual em casos de aquisição de prótese (completo).

8.15.10. Em caso de aquisição de prótese avulsa, o município encaminhará somente para a confecção de prótese, o prestador fará toda a parte Laboratorial da parte protética, ficando por conta do município a parte clínica.

8.15.11. No tocante ao serviço de conserto e/ou reembasamento das próteses previstos se refere a próteses que tenham sido feitas pelo município, por este prestador ou outro que tenha antecedido nesse programa.

8.15.12. O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação, em conformidade com as exigências da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme produção.

9.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular à execução do Contrato.

9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do edital de chamamento.

9.6. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula quinta.

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o próprio CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

10.5. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

11.1.1. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

11.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

11.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

11.1.4. As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Obedecidas às condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol de prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do CIS – MACRO SUL com 60 (sessenta) dias de antecedência;

11.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso;

11.4. O contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) Presidente do CIS – MACRO SUL a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÃO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021,

o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", qdescreue justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa (art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- 1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1 de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeito, ainda, ao descredenciamento e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do CONTRATADO nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.3.3. Apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. As guias autorizativas que não receberem baixa em até 5 (cinco) dias após a data de agendamento automaticamente serão excluídas do sistema.

17.2. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.4. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Criciúma - SC, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Criciúma – SC, ____ / ____ / 2023.

Nome

Presidente do CIS – MACRO SUL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: